



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 352, de 2007			
Deputado PAULO BORNHAUSEN - PFL/SC	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo dois por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos deste Capítulo.

JUSTIFICATIVA

Especialistas têm dito que esta MP, que em princípio parece um conjunto de incentivos fiscais substancial para a indústria de semicondutores, na verdade já é uma política de incentivo fiscal corriqueira em muitos outros países, que têm atraído a indústria de semicondutores justamente pela força de seus estímulos fiscais, associados às zonas econômicas especiais ou áreas de desenvolvimento econômico e tecnológico. Tudo isso pelo fato de que esse mercado atingiu quase US\$ 250 bilhões em 2006, com expectativa de que alcance US\$ 321 bilhões em 2009.

Logo, a redução do percentual, como proposto, poderá servir como um estímulo maior para que as pessoas jurídicas adiram ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, permitindo, assim, alcançar um crescimento maior da economia do País, de acordo com as expectativas colocadas pelo PAC.

Paulo Bornhausen
PARLAMENTAR

